



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

EDITAL

Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 03/2018

PREÂMBULO

Processo n.º	477/2018
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	O objeto da licitação é o Registro de Preços para a prestação de serviços de abastecimento da frota de veículos oficiais e fornecimento para geradores e demais máquinas da CODEMAR S.A, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Maior desconto por item.
Execução:	Indireta
Data:	14/12/2018
Horário:	10h30m
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A CODEMAR S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria n.º 151 de 30 de outubro de 2018, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 477/2018.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviços de abastecimento da frota de veículos oficiais da CODEMAR S.A., conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;
- 1.2. Fica vedada a adesão da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, mediante determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR S.A.
- 1.3. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481,**



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 14h às 16h30min, ou através do site da CODEMAR S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou através dos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, mais esclarecimentos através do Telefone: 021 2634-1318.

- 1.4. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e o do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, item 12 do Termo de Referência, como de responsabilidade da contratada.
- 1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes da Órgão: 38, Unidade Orçamentária: 38.01, Programa: 38.01.04.122.0068.2223, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 0206, Reduzido: 15985-9.
- 1.6. O orçamento estimado para a contratação é o previsto no item 4 do Termo de Referência.
- 1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, há exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: site www.codemar-sa.com.br ou através dos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações;
- 2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;
- 2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;
- 2.4. Regime de execução: **INDIRETO**;
- 2.5. Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

- 3.1. No dia 14 de dezembro de 2018, às 10:30h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
- 4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO III do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
- 4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.
- 4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 4.6. Será permitida a subcontratação, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV do Edital** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.
 - 4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
 - 4.6.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado/ ou produto fornecido.
- 4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:
 - a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
 - 4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:
 - 4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO impressa e aberta aos demais licitantes;**

5.1.1. A proposta de preço deverá conter:

a) Carta proposta de preço, contendo o percentual de desconto, valor por item e total após os descontos e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, que será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas – **ANEXO I do Edital.**

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os documentos contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição microempresa ou empresa de pequeno porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, declaração contida no **ANEXO III do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**, devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes, sob pena de não reconhecimento.

5.4. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

- 5.7. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do Artigo 53 da Lei nº 13.303/16;
- 5.8. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de maior desconto para a oferta do objeto da licitação.
- 5.9. Definido preliminarmente qual a proposta de maior desconto, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de maior desconto.
- 5.9.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 5% (cinco por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de maior desconto.
- 5.9.2. Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de maior desconto se dará de acordo com a ordem de classificação.
- 5.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.9.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Maior desconto, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.
- 5.9.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de maior desconto tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.
- 5.9.6. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de maior desconto, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de maior desconto.
- 5.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.11. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.17 e 5.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.12. A licitante que ofertou o maior desconto, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, acompanhada inclusive da composição de preço, conforme item 8, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR S.A., destinado ao setor de licitação, sob pena de eliminação do certame.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

Podendo apresentá-lo em prazo inferior, inclusive na sessão após ser declarada a detentora da proposta mais vantajosa.

- 5.13. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no subitem 5.12., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.14. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.12, todos deste Edital.
- 5.15. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.17. DO CREDENCIAMENTO

5.17.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.17.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (**Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá**). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.17.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.17.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.17.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. (ANEXO III do Edital)

5.17.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

5.17.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.16.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.17.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR Nº 03/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, inclusive com a devida composição de preços unitários.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – Envelope 1

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, indevassável, lacrado, contendo no avverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 03/2018 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO**”, seguida do nome da licitante.

Obs.: Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido (VALIDADE DA PROPOSTA);
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 6.2, inclusive quanto a COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS.
- c) Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital, não compatível com regravação (Compact Disk- CD / Digital Video Disc - DVD).



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

Obs.: Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso:
prevalecerá o valor por extenso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. De acordo com o item 11.1 do Termo de Referência.

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.4.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.2. Para as licitantes constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.4.1.1.4. As licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4.1.1.5. As licitantes que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.4.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.4.1.1.4**;

7.4.1.1.6. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da licitante e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.4.1.1.3**;

7.4.1.2 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*). Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.4.1.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.4.1.4 Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.4.1.3**.

7.4.1.5. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Auditoria Interna, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO II- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODEMAR S.A.

7.9.2 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

- 8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:
- 8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.
- 8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as **COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS** para todos os itens das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.
- 8.2.1. Após análise da CPL, havendo divergência ou inconsistência nas **COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS** a licitante vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, prevalecerá o primeiro.
- 8.4. Tratando-se o Edital em referência de empreitada por preços unitários, no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela licitante e a **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS** presente no Termo de Referência, para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.
- 8.5. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo produto, caso isso ocorra será considerado o de maior desconto.
- 8.6. Para cada item deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa entrega.
- 8.7. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- 8.8. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.
- 8.9. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a licitante também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.
- 8.10. Suprimido.
- 8.11. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.12.** A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
- 8.12.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 8.12.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.12.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis;
- 8.12.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;
- 8.12.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.13.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;**
- b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;**
- 8.14.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 8.15.** Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.
- 8.16.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 8.17.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 8.18.** Suprimido.
- 8.19.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- 8.20.** Se a proposta com o maior percentual de desconto não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17h00.
- 9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- 9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.
- 9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com.
- 9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
- 9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.
- 9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8. Os prazos previstos na Lei nº. 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.
- 9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.
- 9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, A Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

9.11. Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para a Autoridade Superior.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Auditoria Interna no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Vide item 16 do Termo de Referência.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, preferencialmente eletrônica, emitida em reais, a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da agência e da conta corrente da licitante e a descrição clara do Objeto Contratado.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Superintendência de Administração e Finanças através do e-mail: financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone

(21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

12.2.2. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a). Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
 - b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
 - c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
 - d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- 13.7.** A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº. 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.
- 13.8.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1.** Concluídos os trabalhos, a CPL adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o Relatório conclusivo à Auditoria Interna, que após análise da regularidade do processo, remeterá o mesmo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à homologação do objeto da licitação.
- 14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de contrato.
- 14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o instrumento de contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam na Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 15.2.** O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do Registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

- 15.3. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da licitante, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR S.A.
- 15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR S.A. e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 15.6. Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- 15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no termo de referência.
- 15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/16, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.
- 15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR S.A. por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR S.A. a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR S.A. convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

- 16.1. Suprimido.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 17.2. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.
- 17.3. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.
- 18.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 18.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 18.4. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.
- 18.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 18.7. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

- 18.8.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 18.9.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 - Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.



ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;
- II – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A.;
- III – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- IV – Termo de Referência;
- V – Minuta da Ata de Registro de Preço
- VI – Minuta de Contrato.





Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Registro de Preços para a prestação de serviços de abastecimento da frota de veículos oficiais e fornecimento para geradores e demais máquinas da CODEMAR S.A., conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.	%

ITEM	TIPO COMBUSTÍVEL	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (LTS/MÊS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
1	Gasolina Comum	4,995	2.651	R\$13.241,75	R\$158.900,94	%	
2	Óleo Diesel	3,531	19.479	R\$68.780,35	R\$825.364,19	%	
VALOR TOTAL PARA USO EM COMBUSTÍVEIS					R\$984.265,13	%	



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.





Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

ANEXO III

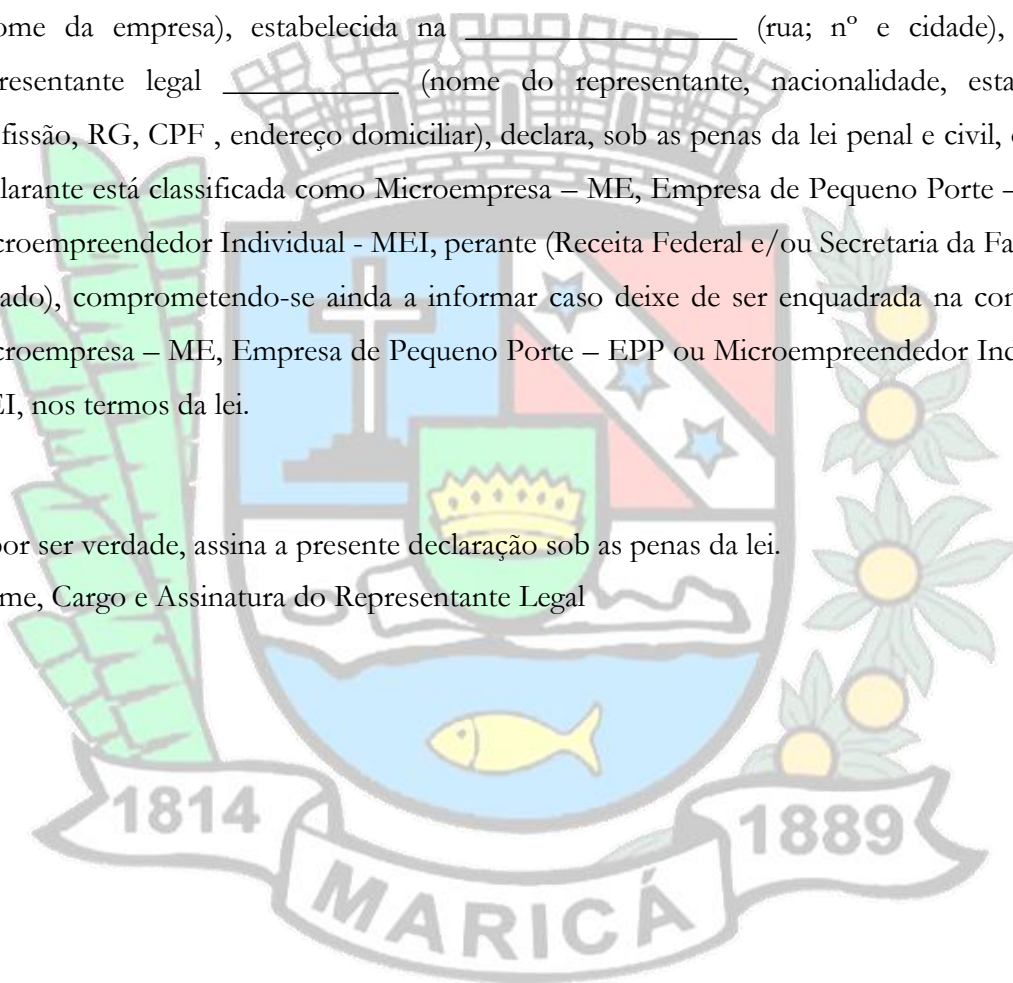
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal





Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da licitação é Registro de Preços para a prestação de serviços de abastecimento da frota de veículos oficiais e fornecimento para geradores e demais máquinas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A, doravante denominada CODEMAR, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de mantermos o fornecimento de combustível para abastecer os veículos oficiais desta companhia, que possuem, dentre outras atribuições, a Fiscalização e Administração das áreas públicas do Município, além de realizar vistorias ao longo da cidade para o plano de Parqueamento.

2.2. A utilização do Diesel se dará para o abastecimento de geradores e das máquinas agrícolas utilizadas no aeroporto, como roçadeiras manuais e tratores.

2.3. Há também os deslocamentos para tarefas administrativas e viagens para reuniões o que demanda a existência de empresa que garanta postos credenciados que permitam abastecer os veículos oficiais.

3. DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	GASOLINA COMUM	31.812
2	DIESEL COMUM	233.748

3.2. Todos os itens do Termo de Referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

3.3. Os valores dos combustíveis foram obtidos através dos levantamentos periódicos feitos pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, com período de referência de 19/08/18 à 25/08/18, por meio da consulta ao sítio



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp e os quantitativos foram estimados para o ano de 2018.

3.4. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.5. O valor estimado da Ata a ser registrada pela CODEMAR NÃO será sigiloso, considerando a licitação de maior desconto com base em uma tabela oficial, o fornecedor precisa ter acesso ao preço e o mesmo encontra-se disponível no site da ANP.

3.6. A adjudicação do objeto da licitação será por item.

3.6.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CODEMAR.

3.7. A licitante CONTRATADA deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela CODEMAR, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro do combustível na bomba, valor total da litragem abastecida, data e horário do abastecimento, tipo de combustível, número da bomba de combustível, nome do frentista, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pelo setor requisitante pela gestão da Ata para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no posto.

3.8. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento, ou seja, o abastecimento dos veículos oficiais da CODEMAR será feito mediante a apresentação, por motorista oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle de Frota da CODEMAR, devidamente designado através de nomeação em portaria, em 2 (duas) vias, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

3.9. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a CONTRATADA ficará com a 1ª via da Requisição e devolução a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

3.10. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da CODEMAR, em Posto de Abastecimento da CONTRATADA.

3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

- 3.13. A validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.14. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.
- 3.15. Ficam vedados os pedidos de adesão Ata de Registro de Preços (carona) de órgãos não participantes.

4. VALOR ESTIMADO

ITEM	TIPO COMBUSTÍVEL	VALOR (R\$)	QUANTIDADE (LTS/MÊS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Gasolina Comum	4,995	2.651	R\$13.241,75	R\$158.900,94
2	Óleo Diesel	3,531	19.479	R\$68.780,35	R\$825.364,19
VALOR TOTAL PARA USO EM COMBUSTÍVEIS					R\$984.265,13

- 4.1. O valor do combustível a ser considerado para a aplicação do percentual mínimo de desconto será o preço do último período consultado de abastecimento, com base na Tabela da Agência Nacional do Petróleo para o município do Maricá, conforme o link: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp.
- 4.2. Para a realização deste Termo de Referência foi considerado o período de 19/08/2018 a 25/08/2018.
- 4.3. A atualização periódica do preço médio será realizada semanalmente pela comissão de fiscalização, de acordo com a consulta ao sítio oficial da ANP.
- 4.4. O preço médio atualizado para a licitação deverá ser encaminhado no dia do certame para a comissão permanente de licitação, pela Diretoria Requisitante, conforme consulta ao sítio oficial da ANP.
- 4.5. A elaboração da média será realizada somente para os postos que apresentarem nota fiscal conforme disponibilizado no resumo municipal fornecido pela ANP de acordo com a consulta ao sítio citado no 3.1.
- 4.6. Na ausência de pelo menos 3 (três) postos com apresentação de nota fiscal, será realizada a elaboração da média de todos os preços encontrados pela ANP no Município de Maricá, inclusive àqueles sem apresentação de nota fiscal.
- 4.7. Quando do faturamento, se o valor do combustível à época do abastecimento estiver menor que o valor apurado - valor do preço médio do combustível mais o desconto concedido - deverá ser considerado o valor da bomba do dia do abastecimento, ou seja, deverá ser faturado o valor que ficar menor.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

4.8. Quando houver alteração no valor dos combustíveis, determinada pela ANP, a CONTRATADA deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, devidamente instruído para análise do setor requisitante.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme objeto deste Termo de Referência, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CODEMAR. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas no objeto e a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada e não pela substabelecida.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir pelo menos um posto de combustível credenciado em um raio máximo de 15km (quinze quilômetros) da sede da CODEMAR.

5.3. O transporte de combustíveis em veículos seguirá a norma ABNT NBR 16173 de 2013, referente ao transporte terrestre de produtos perigosos.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CODEMAR, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

6.1.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da CODEMAR com a subcontratada.

6.1.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

7. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no Termo de Referência.

7.2. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

7.2.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

7.2.2. Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

7.3. Prazo de entrega: entrega imediata no local de abastecimento após apresentação de cada Documento de Requisição da Codemar.

7.4. O recebimento será realizado:



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

- 7.4.1. Provisoriamente imediatamente no ato da entrega do Documento de requisição.
- 7.4.2. Definitivamente em até 30 (trinta) dias contados da entrega do Documento de Requisição, devendo a CODEMAR consolidar todas as requisições para o período de medição mensal.
- 7.5. Condições de pagamento:
- 7.5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da licitante, a descrição clara do Objeto Contratado, o período de execução do serviço.
- 7.6. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 7.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal de serviços e ateste da comissão de fiscalização, conforme autorizado posteriormente pela Auditoria Interna da CODEMAR.
- 7.8. Não sendo observado o prazo previsto no subitem 7.6 e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
- 7.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.
- 7.10. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Critério de aceitabilidade da proposta: Valor unitário.
- 8.2. Critério de julgamento da proposta: Maior percentual de desconto.
- 8.3. Modo de Disputa: Aberto.
- 8.4. Modalidade de Licitação: Licitação Presencial para Registro de Preços.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

8.4.1. A requisição da licitação presencial se deve ao fato de ser uma concorrência local e, portanto, optamos por restringir a mesma considerando inclusive a hipótese dos poucos postos de combustíveis desconhecerem a modalidade eletrônica.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CODEMAR:

9.1.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA.

9.1.2. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor parcial de cada ordem de fornecimento entregue pela CONTRATADA.

9.1.3. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do objeto contratado.

9.1.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações através de solicitação de que trata a proposta apresentada pela CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao que consta no presente Termo de Referência.

9.2.2. O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial, sendo certo que deverá:

9.2.3. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes;

9.2.4. Abastecer contínua e ininterruptamente sempre que solicitado os veículos pertencentes à frota da CODEMAR;

9.2.5. A CODEMAR poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis;

9.2.6. Quando do fechamento mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, a planilha de controle de abastecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços contratados;

9.2.8. Manter-se durante a execução da Ata, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

9.2.9. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem defeitos ou incorreções;

9.2.10. A Licitante Vencedora deverá informar previamente à CODEMAR, as futuras alterações estabelecidas na Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

10.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CODEMAR decorrente de sua utilização;

10.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Artigo 8º);

10.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

10.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para que a empresa vencedora do certame possa fazer o fornecimento dos combustíveis, ora licitados, deve ser registrada na Agência Nacional do Petróleo (ANP).

12. MATRIZ DE RISCOS

12.1. Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
	Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do bem, material, serviço ou obra contratada no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades
Atraso na entrega do bem, material, na execução do serviço, na		Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA

	execução da obra ou na entrega da obra por culpa da contratada.		
Risco Financeiro	Falência da CONTRATADA	A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído	CONTRATADA
Risco do contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços;

13.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

13.2.2.1. Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério da CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

13.2.2.3. Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

13.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do Artigo 82 e § 1º do Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

13.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do Artigo 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

13.5. De acordo com o Artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do Artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso III, do Artigo 84, da Lei n.º 13.303/2016, caberá pedido de reconsideração ao presidente da CODEMAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a LICITANTE que:

13.7.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.7.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a assinatura da Ata,

13.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

13.7.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

13.7.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da Ata;

13.7.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.7.7. Cometer fraude fiscal;

13.7.8. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

13.7.9. Der causa à inexecução total ou parcial da Ata.

13.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

13.10. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (Artigo 83, § 2º da Lei nº.13.303/2016).

14. TABELA DE PENALIDADES

14.1. Considerações iniciais:

14.1.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

14.1.1.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;

14.1.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e

14.1.1.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

14.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

14.1.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

14.1.2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

14.1.3. Por fim, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução da Ata, comportamento inidôneo e fraude fiscal.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

14.2. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor da Ata utilizará como critérios o prejuízo causado à CODEMAR e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

14.3. A multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global da Ata)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total da Ata de Registro de Preços	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

14.4. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

14.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 3

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR	5
11	Utilizar o nome do CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

15. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do inciso VII do Artigo 69 da Lei nº. 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

15.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela CODEMAR, com as consequências elencadas abaixo e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse termo de referência;

15.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEMAR.

15.4. Constituem motivo para rescisão do contrato, todos motivos constantes abaixo:

15.5. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.6. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.7. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

15.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

- 15.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.15. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 15.16. A supressão, por parte da CODEMAR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 81 desta Lei;
- 15.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CODEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.19. As formas de rescisão podem ser as seguintes:
- 15.20. Determinada por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos subitens 1 a 14 do parágrafo anterior;
- 15.21. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- 15.22. Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 15.23. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.24. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.25. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista neste Termo de Referência;
- 15.26. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O reajuste aplicado no presente será o estabelecido na Agência Nacional do Petróleo, verificado semanalmente pela comissão de fiscalização.
- 16.2. O percentual de desconto licitado será fixo e irredutível.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

17. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Inicialmente todos os itens desta licitação irão gerar contrato. Fica admitida a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, como exemplo a nota de empenho emitida pela CODEMAR.

17.2. A substituição supracitada deverá ser avaliada pelo setor requisitante, bem como da inclusão de cronogramas, considerando que todos os itens são de escopo e não continuados.

17.3. As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas pelos(as) fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

17.4. Quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, será facultado a CODEMAR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no Artigo 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016.

17.5. A não assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços pela vencedora, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela CODEMAR, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei Federal n.º 13.303/2016, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

17.6. Deixando a licitante vencedora de assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7. O prazo de vigência do(s) contrato(s), será(ão) determinado(s) nos processos administrativos de cada uso da Ata de Registro de Preços.

17.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata, não havendo prorrogação do prazo.

Maricá, de novembro de 2018.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO	TÉCNICO	E	DIRETORIA SOLICITANTE
Geferson Michel Santos De Sales			Carlos Eduardo Freire de Moraes

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº

Processo Administrativo Nº

Publicado no JOM de:

Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dezoito, a CODEMAR S.A., através da _____ (Órgão Gerenciador) integrante da CODEMAR S.A. situada na _____, nº __, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº _____, por _____, portador (a) do R.G nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa _____, situada na rua _____ nº _____, CNPJ nº _____ – neste ato representada por seu _____, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos do Decreto Municipal nº _____, da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Federal nº 7.892/13, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. _____, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº _____, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº _____/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s).
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CODEMAR S.A. não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para



Processo nº: 477/2018. Data do Início: 08/01/2018 Rubrica: Folha:

o serviço/ objeto pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a licitante será convocada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer a CODEMAR S.A. para assinatura do contrato ou documento equivalente.

3.2. Para a retirada de contrato ou documento equivalente perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme Artigo 75, § 2º, inciso I da Lei nº. 13303/16.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará a licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pela contratada, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores/ 03 (três) servidores DEPENDENDO DO VALOR da CODEMAR S.A.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018

5.3.1. O prazo para pagamento é de XXX (COMO SERÁ FEITO O PAGAMENTO)?



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

5.4. Os percentuais de desconto que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os percentuais de desconto não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR S.A. à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.2.4.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.2.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.2.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.2.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.2.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela CODEMAR S.A. poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CODEMAR S.A. não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CODEMAR S.A.;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.



Processo nº: 477/2018. Data do Início: 08/01/2018 Rubrica: Folha:

7.2.4 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODEMAR S.A. a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1. Os itens decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta Ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de endereço eletrônico, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à CODEMAR S.A. toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

10.1.1 - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.3 - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

10.1.5 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da CODEMAR S.A., obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

10.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

10.1.7 - Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete a CODEMAR S.A. ou eventuais órgãos participantes:

10.2.1. Requisitar, via correio eletrônico ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o Gestor do Contrato, ao qual, compete:

10.2.4.1 - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

10.2.4.2 - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

10.2.4.3 - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

10.2.4.4 - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete a detentora:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá, a CODEMAR S.A. ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de de 2018.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

ANEXO VI
**MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E
GERADORES QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
S.A – CODEMAR E A**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CODEMAR S.A**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e o _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e, cadastrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E GERADORES**, conforme processo administrativo cadastrado sob o nº 0000477/2018, aplicando-se a este Contrato as normas gerais da Lei Federal nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA GARANTIA DOS PRODUTOS
6ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S/A
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR S/A
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
18ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação e serviços de abastecimento da frota de veículos oficiais e geradores da **CODEMAR S.A.**, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste Instrumento, no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O combustível deverá ser fornecido no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por servidor responsável, autorizado pela **CODEMAR S.A.**, consoante descrito em item 3 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela **CODEMAR S.A.**, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

Parágrafo Terceiro. O transporte de combustíveis em veículos seguirá a norma ABNT NBR 16173 de 2013, referente ao transporte terrestre de produtos perigosos, seguindo o disposto em item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir de cada ordem de serviço emitida pela **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Primeiro. O prazo de substituição do objeto contratual em caso de desconformidades será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

Parágrafo Segundo. Os prazos de vigência e execução contratual são _____, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR S.A.** efetuará o recebimento do objeto quando do abastecimento, em se tratando de veículos, e do fornecimento do diesel, mediante apresentação do documento de requisição, nos termos descritos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: O objeto da presente contratação será recebido:

- Provisoriamente, no ato da entrega do documento de requisição.
- Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do documento de requisição, cabendo à **CODEMAR S.A.** consolidar todos os documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CODEMAR S.A., decorrente de sua utilização, sendo obrigada a CONTRATADA a realizar análises dos produtos comercializados, mantendo disponível os materiais necessários para tanto, nos termos da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Artigo 8º.

Parágrafo Segundo. Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro. É facultado à CODEMAR S.A requerer amostra dos bens, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Quarto. A despeito do disposto no parágrafo terceiro desta cláusula não caberá a comissão de fiscalização da CODEMAR S.A fiscalizar a qualidade dos combustíveis, sendo tal responsabilidade atribuída à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores/ 03 (três) servidores a depender do valor, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter o endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA, além da descrição clara do objeto e o período de execução do serviço.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratual, do recebimento definitivo e a certificação, pela Comissão de Fiscalização da CODEMAR S.A.

Parágrafo Segundo. No valor pago à CONTRATADA estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a CODEMAR S.A terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail financiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da CONTRATADA; **VI** – Requisição de pagamento declaração do CONTRATADA informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da CONTRATADA, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal,



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR S.A** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR S.A**.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CODEMAR S.A** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Caso a **CODEMAR S.A** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR S.A** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR S.A** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços se dará na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** conforme alterações havidas na tabela da ANP, sendo certo que o reajuste não impactará o percentual de desconto concedido.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quarto. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR S.A** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR S.A**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR S.A** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR S.A**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR S.A

Constituem obrigações da **CODEMAR S.A**: **a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previstas neste Instrumento; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato; **c)** exercer a gestão e fiscalização do Contrato; **d)** comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato, tais como: **I)** a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **II)** a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A **CODEMAR S.A** seguirá todo o disposto em item 9 do Termo de Referência.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal nº. 13.303/16: **I)** Executar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Contrato e no Edital e seus anexos; **II)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório e seus anexos, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; **III)** A **CONTRATADA** compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CODEMAR S.A.** exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade; **IV)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **V)** Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR S.A.**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; **VI)** Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à **CODEMAR S.A.**, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar nº. 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o Artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Artigo 7º da referida Lei; **VII)** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do Contrato pela Comissão de Fiscalização; **VIII)** Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; **IX)** Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Artigo 77, caput, da Lei Federal 13.303/16; **X)** Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** manterá o disposto no item 9.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR S.A

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR S.A** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este Contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR S.A.**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR S.A**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR S.A** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR S.A**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR S.A**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR S.A**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR S.A**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR S.A** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR S.A** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo**

Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e do Edital.

Parágrafo Primeiro. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados a ampla defesa e o contraditório: **a)** Advertência; **b)** Multa; **b1)** Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do objeto; **b2)** Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério da **CODEMAR S.A.**, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste instrumento; **b3)** A multa será aplicada sobre o valor global dos serviços prestados; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR S.A.**, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada ação executiva, consoante o § 3º do Artigo 82 e § 1º do Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro. Serão aplicadas as sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016 aos profissionais que, em razão dos contratos: **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR S.A.** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto. Ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEMAR S.A.**, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA** que: **a)** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecer para a assinatura da Ata; **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; **d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; **f)** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução da Ata; **g)** Comportar-se de modo inidôneo; **h)** Cometer fraude fiscal; **i)** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; **j)** Der causa à inexecução total ou parcial da Ata.

Parágrafo Quinto. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Sexto. A pena de advertência, prevista no parágrafo primeiro, alínea “a” não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, podendo ser aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características: **a)** Não causem prejuízo à **CODEMAR S.A.**, ocasião em que será conferida a **CONTRATADA**, após a notificação.

Parágrafo Sétimo. A suspensão temporária de participação em licitação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016 e também nas seguintes: **a)** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; **b)** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **CODEMAR S.A.** e as circunstâncias no caso concreto.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a **CODEMAR S.A.**, nos seguintes casos: **a)** Apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução da Ata, comportamento inidôneo e fraude fiscal; **b)** Na ocorrência de infrações



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor da Ata utilizará como critérios o prejuízo causado à **CODEMAR S.A.** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

Parágrafo Nono. A multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global da Ata)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total Contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

Parágrafo Décimo. A aplicação da multa considerará infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

Parágrafo Décimo Primeiro. Igualmente será considerada a tabela 3, de acordo com as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 3

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CODEMAR.	6



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR S.A e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR S.A	5
11	Utilizar o nome do CODEMAR S.A, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR S.A toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR S.A, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR S.A, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR S.A	3



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR S.A e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do CODEMAR S.A, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CODEMAR S.A.**, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR S.A.**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Federal 13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR S.A.**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **e)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR S.A.**; **f)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **g)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **h)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do Contrato; **i)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do Contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **j)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** observará o disposto no item 15 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A declaração de rescisão deste Contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Processo nº: 477/2018.
Data do Início: 08/01/2018
Rubrica: Folha:

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR S.A** encaminhará cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de abril de 2018.

Pela CODEMAR S.A:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS Maricá, _____

Pela CODEMAR S.A:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 –

2